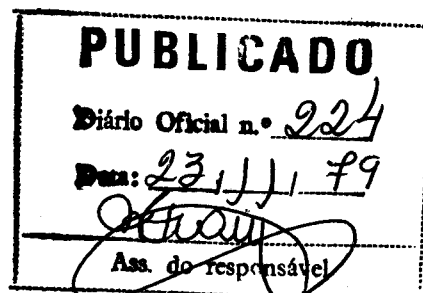




LEI N.º 3.695- DE 21 DE novembro DE 1979

Reconhece de utilidade pública a "Casa da Amizade das Damas Rotárias de Teresina".



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "Casa da Amizade das Damas Rotárias de Teresina", com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 1979.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Lei n.º 3.695, de 21 de novembro de 1979.

Reconhece de utilidade pública a "Casa da Amizade das Damas Notárias de Teresina".

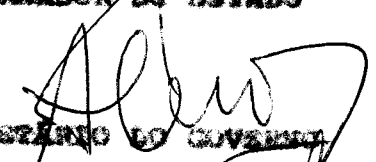
O Governador do Estado do Piauí
Faço saber o Poder Legislativo
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "Casa da Amizade das Damas Notárias de Teresina", com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 1979.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO